



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 5 de Maio de 2022 • Ano • Nº 8628

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Portaria Nº 04 da Comissão de Seleção de Estágio.
- Portaria SMS Nº33/2022.
- Portaria SMS Nº 34/2022.
- Portaria SMS Nº 35/2022.
- Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico Nº 039/2022/SRP.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Estágio - Decreto nº 339/2021

PORTARIA Nº 04 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

Convocação dos candidatos classificados por ordem de Cursos e Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DE SELEÇÃO**, instituída e designada através do Decreto nº 339 de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, na Edição nº 7894, fls. 2-3, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º- Ficam CONVOCADOS os candidatos, por ordem de CURSOS e COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACADÊMICO constantes no presente Edital nº 01/2021 de 03 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, na Edição nº 8002, de 03/09/2021, fls. 1-12, a **realizar os seguintes procedimentos**:

1 - Os candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Jesus-Ba, localizada na Av. Ursicino Pinto de Queiroz, nº167 Centro, dentro do prazo de até 05 dias úteis contados a partir da publicação desta convocação, no horário das 8hs00min às 14hs:00min com os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais: CPF e RG (originais e cópias);
- b) Comprovante de residência atualizado (cópia);
- c) 1 (uma) fotos 3x4 recente;
- d) Número da Conta Corrente Banco Bradesco impresso;
- e) Original e cópia título de eleitor e certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral, disponível no sítio: (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>); para os candidatos maiores de 18 anos;
- f) Histórico Escolar ou Boletim com carimbo e assinatura da Instituição de Ensino;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Estágio - Decreto nº 339/2021

g) Comprovante de Matrícula atualizado com carimbo e assinatura da Instituição de Ensino.

2- O candidato classificado convocado que não comparecer dentro do prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à vaga na forma do Edital, podendo ser convocado em nova lista o candidato que imediatamente suceder na ordem de classificação.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, em 05 de Maio de 2022.

MEIRE LANDE SILVA DOS SANTOS ALMEIDA
Presidente da Comissão Coordenadora do
Processo Seletivo de Estágio
Decreto nº 339 de 22/07/2021 - DOM SAJ Ed. 7894, fls. 2-3.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Estágio - Decreto nº 339/2021

PORTARIA nº 04 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO
ANEXO ÚNICO – CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS
EDITAL Nº 01/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ESTÁGIO
DOM/SAJ EDIÇÃO Nº 8002, DE 03/09/2021, FL. 1-12DITAL Nº 01/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Classificação	INSC	NOME	CPF*	COEFICIENTE DE RENDIMENTO
CURSO: SUPERIOR – BIOMEDICINA				
01	794	CLAUDIANA REIS DOS SANTOS	030	9,61
02	820	MICHELE SOARES COSTA	089	9,50
03	472	LÍCIA MARIA DE JESUS SANTANA	862	9,00
CURSO: SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL				
6	778	AILTON DOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR	058	7,90
7	1113	FELIPE GALVAO RAMOS DA SILVEIRA	055	7,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº33/2022

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 626/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIDOR (A)	NUMERO DE PROCESSO	FUNÇÃO	MATRICULA	FRUIMENTO
EDITE BARBOSA DE JESUS	2105/2022	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	672	02/05/2022 À 30/07/2022
VERA LUCIA DOS SANTOS	3524/2022	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	247	09/05/2022 À 06/08/2022
NADJARA PEREIRA DA ENCARNAÇÃO	4761/2022	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5759	02/05/2022 À 30/07/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/05/2022, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.
Santo Antônio de Jesus- BA, 05 de maio de 2022

José Leonel Cafezeiro Argolo
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.
Santo Antônio de Jesus-Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 34/2022

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o §1º do art. 87 da Lei 626/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME DO SERVIDOR	Nº DO PROCESSO	FUNÇÃO	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIMENTO
ALEXANDRO DOS SANTOS	437/2022	OFICIAL DE GABINETE	603047	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
ALOISIO SANTOS DA SILVA	3750/2022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2633	2020/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
ANA PAULA CONCEIÇÃO COSTA MUNIZ	3244/2022	MÉDICA	6450	2018/2019	02/05/2022 à 31/05/2022
CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTANA VILELA	3097/2022	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	59768	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS	5119/2022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2694	2020/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
CRISTINA JULIA SOUZA MERCÊS DA SILVA MOREIRA	3248/2022	SUBGERENTE	602924	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
DORALICE DE SOUZA ANDRADE VIEIRA	3774/2022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2785	2020/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
EDMILSON APOLINÁRIO DOS SANTOS	4741/2022	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	3351	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
EYLANY RESSURREIÇÃO MELO	2713/2022	TELEFONISTA AUXILIAR	6471	2020/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
FLÁVIA PEREIRA BATISTA AMARAL	2755/2022	ASSESSOR II	603015	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA	5017/2022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2743	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
HELOISA SALES SANTOS	4644/2022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4480	2020/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
JAQUELINE BITENCOURT MOREIRA RODRIGUES	3421/2022	SUBGERENTE	603188	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
JOSÉ DE SOUSA BITENCOURT FILHO	3152/2022	MOTORISTA	4360	2020/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
JUCELIA DE JESUS BARRETO SOUZA	3051/2022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2716	2020/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
JULIANA LEMOS SANTOS	4544/2022	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1664	2019/2020	02/05/2022 À 25/05/2022
MANOELA SOUZA TRINDADE FONTES	12561/2021	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	59792	2018/2019	02/05/2022 à 31/05/2022
MARIA VALDELICE DOS SANTOS	3840/2022	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	583	2020/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
MARICELIA FERREIRA PARIS COSTA	2923/2022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2709	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
MARLENE SANTOS BARBOSA	5135/2022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6072	2018/2019	02/05/2022 à 31/05/2022
MORGANA LEITE REIS	5145/2022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2666	2019/2020	02/05/2022 à 31/05/2022
NUBIA DIAS DOS SANTOS	3238/2022	ASSESSOR II	603021	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
OSMAR SANTANA BRAGA	1845/2022	CONDUTOR	6484	2018/2019	02/05/2022 à 31/05/2022
REINAN DOS SANTOS ANDRADE	2512/2022	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	5888	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
RICARDO SANTOS PEDREIRA	4859/2022	MÉDICO	6824	2019/2020	02/05/2022 à 31/05/2022
ROSILEI SANTOS CERQUEIRA	3233/2022	OFICIAL DE GABINETE	603024	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
SILVANETE DOS SANTOS DA CRUZ	4455/2022	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5793	2020/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
SILVANI DE CASSIA ARGOLO SILVA	3470/2022	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5785	2021/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
SUELI DE SOUZA SANTOS DOS SANTOS	1064/2022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2676	2020/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
TANAILDES SOUZA NERY	4858/2022	TELEFONISTA AUXILIAR	6475	2020/2021	02/05/2022 à 31/05/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/05/2022, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.
Santo Antônio de Jesus- BA, 05 de maio de 2022

José Leonel Cafezeiro Argolo
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.
Santo Antônio de Jesus-Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 35/2022

“Prorrogar prazo para conclusão de Sindicância”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA, no exercício de suas atribuições conforme a Lei 626 de 10 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Santo Antonio de Jesus;

Considerando o **Processo Administrativo Disciplinar nº 004528/2022**;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a apuração da infração administrativa, atribuída à servidora **Kalyanna Borges dos Passos**, Atendente de consultório, do quadro pessoal de estatutário da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo dia 04/05/2022, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Santo Antonio de Jesus, 05 de maio de 2022

José Leonel Cafezeiro Argolo
Secretário municipal de saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.
Santo Antônio de Jesus-Bahia

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsaj21@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3719/2022

PREGÃO ELETRONICO: Nº 039/2022/SRP

INTERESSADO: vialumensadm@onda.com.br

OBJETO: Registro de preços por item, para contratação de empresa (s) visando aquisição de: mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e equipamentos diversos, conforme especificados no Anexo II do Termo de Referência, para atendimento às demandas de todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino, inclusive, a Sede da Secretaria Municipal de Educação, de Santo Antônio de Jesus-BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 23 do Decreto Municipal nº 32, de 05/02/2020, vem responder a pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório do Pregão Eletrônico Nº 039/2022/SRP, nos seguintes termos.

1 – Do Pedido de Esclarecimentos

Através de Mensagem Eletrônica, o Licitante manifestou-se nos seguintes termos:

Assunto: QUESTIONAMENTO - LICITAÇÃO Nº 935864 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

De vialumensadm@onda.com.br

Para: licitacao@saj.ba.gov.br

Data Qua. 13:59

Sr(a) Pregoeiro(a) por gentileza responder os questionamentos abaixo referente ao pregão Nº 039/2022

PAGAMENTO

- O valor já está disponível em conta?

- Os prazos de pagamento estão sendo realizados rigorosamente dentro dos previstos em edital?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cpjsaj21@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA

É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais.
Será possível solicitar prorrogação para mais uns dias no prazo de entrega ao órgão requisitante?

INSTALAÇÃO

Os materiais deverão ser instalados ou apenas o fornecimento?

FORMA DE ENTREGA

A aquisição será parcelada ou integral.

Att

Leila Christina
Vialumens Audiovisuais - Licitações
Fone: (41) 3023-5917 – Cel/Waths: (41) 99984-6926
Skype: Vialumens
vialumens@onda.com.br

A Sessão Pública para abertura das Propostas de Preços do Pregão em epígrafe está designada para o dia 17/05/2022, HORÁRIO:09h00min (Horário de Brasília)

II – Das Respostas

1. A licitação em epígrafe trata-se de um Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço, razão pela qual o município não possui a obrigatoriedade de contratação. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
2. Conforme estipulado no Edital o prazo para entrega dos produtos, objeto da licitação, é **de 15 (quinze) dias corridos**, após a emissão de cada Autorização de Fornecimento.
3. Os materiais deverão ser entregues em conformidade o que estabelece no Termo de Referência parte integrante do Edital.
4. Conforme item IX do Edital, a forma de fornecimento será PARCELADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: colsaj21@gmail.com

III – Das Conclusões

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que a resposta apresentada não afeta a formulação da proposta pelos que adquiriram o Edital do Pregão Eletrônico Nº 039/2022/SRP, decide-se pela manutenção da data da Sessão Pública deste Pregão para o dia 17/05/2022, HORÁRIO:09h00min (Horário de Brasília), no mesmo local especificado no Edital.

Esta decisão será publicada a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.saj.ba.gov.br e no sistema do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Santo Antônio de Jesus, 05 de maio de 2022.


SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA

Pregoeira

Decreto Municipal nº 30, de 09 de fevereiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Processo administrativo nº 614/2022

Pregão Eletrônico nº 015/2022/SRP

OBJETO: Fornecimento e montagem de móveis que serão utilizados nas Secretarias e Superintendências do Município de Santo Antônio de Jesus – Bahia.

DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELAS LICITANTES E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 22.228.425/0001-95 PARA OS LOTES Nº 01, 02, 03, 04 E 05 E CITYMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ Nº 10.261.343/0001-63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão no julgamento da licitação;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pelo licitante E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI;

CONSIDERANDO as alegações postas nas Contrarrazões apresentadas pela licitante CITYMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão;

RESOLVE

DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, mantendo assim a decisão da declaração de vencedor para os Lotes nº 01 e 03 da pessoa jurídica TRANSPORTES JÚLIA E COMÉRCIO LTDA. e Lote nº 05 da pessoa jurídica CITYMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., reformando a decisão que declarou vencedora a pessoa jurídica T2D IMPORT LTDA. para os Lotes nº 02 e 04, desclassificando-a.

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 03 de maio de 2022.


GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Av. Ursicino Pinto de Queiroz, 167 – Centro – Santo Antônio de Jesus – Ba
CEP.: 44.572-901 Fone: (75) 3632-4627

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1623/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022/SRP

NUMERO DA LICITAÇÃO [Licitacoes-e/Banco do Brasil nº 930893

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

RECORRENTE: SACRAMENTO SERVIÇOS DE PROTESE EIRELI

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA

INTERESSADA: PRODONTO PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA.

ASSUNTO: Contrarrações Recurso Administrativo

OBJETO: Registro de preço para contratação de laboratórios que confeccionem e ofertem próteses dentárias e núcleos metálicos fundidos para o Centro de Especialidade Odontológica (CEO), visando suprir o fornecimento de prótese parcial removível superior, prótese parcial removível inferior, prótese total superior, prótese total inferior, prótese fixa coronária, prótese adesiva e intra-radicular para a rede pública de saúde.

COMUNICADO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, comunica aos participantes do Pregão Eletrônico nº 025/2022/SRP, que a empresa PRODONTO PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA., CNPJ. 14.441.291/0001-68, manifestou contrarrações do recurso encaminhado para o sistema do Banco do Brasil, em 04/05/2022, às 01:15:31 e enviado por e-mail em 04/05/2022, às 14:40.

Santo Antônio de Jesus, 05 de maio de 2022.


SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA

Pregoeira

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações

REF.: Pregão Eletrônico Nº 025/2022.

Sr. Presidente,

A Empresa PRODONTO PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.441.291/0001-68, com sede na RUA RIACHUELO, 89, TENTE VALENÇA/BA. CEP: 45.400-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, apresentar suas

Contrarrazões

ao recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para enviá-lo é de 03 dias, contados a partir da interposição do recurso apresentado pela RECORRENTE.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente contrarrazão, são as contrarrazões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de recurso se dá em 03 dias, ou seja, em 05/05/2022, como consta do art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02:

“XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões.

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para a licitação susograftado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa PRODONTO PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA, após aberta prazo para interposição de recurso sendo solicitado pela Empresa SACRAMENTO SERVIÇOS DE PROTESES EIRELI, a mesma não apresentou o recurso no prazo hábil. A Contrarrazoante é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceito por essa Administração. Essa pertinente comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na proposta da licitante em questão. Entretanto, a Recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, que não corresponde à realidade.

III – DAS RAZÕES DA CONTRA REFORMA

A recorrente alega que o valor ofertado pela empresa declarada vencedora no certame seria um valor inexequível, esta estapafúrdia alegação é infundada pois serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, § 1º, “a” e “b” (Lei 8.666/1993).

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos

valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Numa simples verificação dos valores referenciais dos lotes I e II, R\$ 586.344,12 e R\$ 183.412,08, respectivamente, podemos concluir que os valores apresentados pela contrarrazoante está exequível.

A empresa SACRAMENTO SERVIÇOS DE PROTESES EIRELI apresentou o recurso de forma intempestiva, pois o limite para o acolhimento do mesmo é de apenas 03 dias corridos conforme preceitua o inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

E, por último, a alegação referente a divergência do endereço do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS é mero formalismo desnecessário ao bom andamento do processo licitatório. Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar".

Nesta mesma linha deve-se afastar possíveis formalismos excessivos nos documentos de habilitação, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

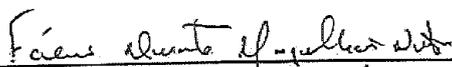
IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas contrarrazões precedentemente aduzidas, requer-se a anulação de provimento do presente recurso apresentado pela Empresa SACRAMENTO SERVIÇOS DE PROTESES EIRELI, na parte atacada neste, declarando-se a empresa PRODONTO PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA, Habilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas contrarrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere as contrarrazões apresentadas e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Valença, 03 de maio de 2022.



PRODONTO PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 14.441.291/0001-68